



LEI MUNICIPAL Nº 700 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Determinado, a partir desta data, que o artigo 5º da Lei da Lei Municipal n.º 683/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Gestor do FHIS é Órgão Gestor de caráter deliberativo e será composto por 04(quatro) membros, sendo 01 (um) representante de entidade pública, à ser indicado pelo Prefeito Municipal; 01 (um) representante de entidade privada, à ser indicado por representantes de empresas sediadas no Município de Marzagão e prestadoras de serviços na área de construção civil; 01 (um) representante de seguimento da sociedade ligado a área de habitação, à ser indicado por sindicato, cooperativa ou grupo reconhecidamente organizado, de trabalhadores em construção civil; e 01 (um) representante de movimento popular, à ser indicado pela sociedade local, através de assinaturas pela indicação de no mínimo 50 (cinquenta) pessoas residentes e domiciliadas nesta Municipalidade.

§ 1º - As atribuições do Conselho Gestor deverão constar de regulamento a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação;

§ 3º - O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá a Secretaria Municipal de Habitação, proporcionar ao Conselho Gestor do FHIS os meios necessários ao exercício de suas atribuições.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão-Go, aos 07 (sete) dias de novembro de 2009.


CARLOS ANTONIO GONZAGA
Prefeito Municipal